

## De Olho no Prazo – NFC-e Rio Grande do Sul

<b>Contribuintes enquadrados na modalidade geral que promovam operações de comércio atacadista e varejista (ATACAREJO)</b>	<b>01.09.2014</b>
<b>Contribuintes com faturamento superior a R\$ 10.800.000,00</b>	<b>01.11.2014</b>
<b>Contribuintes com faturamento superior a R\$ 7.200.000,00</b>	<b>01.06.2015</b>
<b>Contribuintes com faturamento superior a R\$ 3.600.000,00 e estabelecimentos que iniciarem suas atividades a partir de 1º de janeiro de 2016</b>	<b>01.01.2016</b>
<b>Contribuintes com faturamento superior a R\$ 1.800.000,00</b>	<b>01.07.2016</b>
<b>Contribuintes com faturamento superior a R\$ 360.000,00</b>	<b>01.01.2017</b>
<b>Todos os contribuintes que promovam operações de comércio varejista</b>	<b>01.01.2018</b>
<p><b>ATENÇÃO:</b> O contribuinte sujeito a obrigatoriedade poderá emitir Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor, por ECF que já possua autorização de uso, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar das respectivas datas de início de sua obrigatoriedade. O contribuinte sujeito a obrigatoriedade poderá converter equipamentos ECF para viabilizar a sua utilização para a impressão do DANFE – NFC-e.</p>	